



PARECER PRÉVIO:	71/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSO:	8.934-6/2022 (54.661-5/2023 - apensos)
MUNICÍPIO:	DOM AQUINO
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	VALDECIO LUIZ DA COSTA
CONTADORES:	SIRLENE VIEIRA DE JESUS - CRC/MT 010793/O LUIZ MÁRIO DE BARROS - CRC/MT 004410/O
ADVOGADOS:	EDMILSON V. DE MORAES – OAB/MT 8.548 RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT 23.424
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89346/2022/252272/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89346/2022/252274/2023

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.934-6/2022** e apensos.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.049/2023 do Ministério Público de Contas, ratificado pelo Parecer 5.242/2023, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Valdécio Luiz da Costa, Chefe do Poder Executivo do Município de Dom Aquino, no exercício de 2022; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo do Município que: **I)** divulgue, no Portal da Transparência, os documentos necessários que comprovem a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, principalmente as atas das reuniões, visando o atendimento do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II)** promova a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos em jornal oficial e no Portal da Transparência, em atendimento ao art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **III)** divulgue, no Portal da Transparência, os documentos necessários que comprovem que foram avaliados em audiências públicas na Câmara Municipal o cumprimento das metas fiscais em cada quadrimestre, principalmente as atas das reuniões, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **IV)** atente-se aos prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão, por videoconferência, o Excelentíssimo Sr. Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas